



DECRETO Nº. 8.360/2021

Dispõe sobre a aplicação, no Município de Itajubá, de novas medidas complementares aquelas estabelecidas pelo “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, instituído pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a implementação da Onda Roxa no Estado de Minas Gerais, pela Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 138, de 16 de março, do Comitê Extraordinário COVID-19, o Estado de Minas Gerais classificou o Município de Itajubá na Onda Roxa;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para adotar providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 8º, ambos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida, somente para os restaurantes e lanchonetes, a retirada em balcão, no horário restrito das 11h às 14h, de que trata o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 8.355, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, fica proibida a retirada em balcão fora do horário estabelecido no presente artigo.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos que integram a cadeia de atividades e serviços essenciais:

I – bicicletarias e serviços afins;

II – floriculturas, desde que na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 17 de março de 2021; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo